



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 72/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO	SEI nº 391-00022769/2017-42 (LO); Físicos nº 190.000.013/1992
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação - LO
TIPO DE ATIVIDADE	Produção e Armazenamento de Gases Industriais
INTERESSADO	White Martins Gases Ind. LTDA
CNPJ	35.820.448/00018-84
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Operante e regular
LICENÇA ANTERIOR	LO nº 059/2012
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°48' 05.08" S 47° 57' 41.08" O
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA/ CEP	SIA/SUL Trecho 03, Lote 1115,1125 e 1135 - Brasília/DF CEP 71.200-030
ENDEREÇO ELETRÔNICO	elson_gomes@praxair.com
CONTATO TELEFÔNICO	[REDACTED]
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA	SIA/SUL Trecho 03, Lote 1115,1125 e 1135 - Brasília/DF CEP 71.200-030
CEP DA ATIVIDADE LICENCIADA	CEP 71.200-030
VALIDADE DA LICENÇA	10 (dez) anos
COMPENSAÇÃO	Ambiental Sim () Não (X); Florestal Sim () Não (X)

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer trata-se de manifestação quanto ao requerimento de renovação de Licença de Operação realizado em 16/05/2017, em nome de White Martins Gás indústria LTDA para o endereço SIA/SUL Trecho 03, Lote 1115,1125 e 1135, Brasília - DF, para a atividade de enchimento de cilindros de oxigênio, ar medicinal e armazenamento de gases (17527020).

Importante ressaltar, ainda, que o empreendimento obteve a Licença de Operação nº 059/2012 com validade até 20/09/2017, (publicação fl. 485 - processo 190.000.013/1992). O interessado protocolou o requerimento nº 999.000.973/17 em 16 de maio de 2017 (fl.505) de renovação da Licença de Operação, com 127 (cento e vinte e sete) dias de antecedência ao vencimento da licença. Portanto, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, e conforme dispõe o § 4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, esta se encontrava renovada tacitamente.

O objetivo é avaliar se o interessado está apto a obter a nova licença requerida, considerando as normas técnicas aplicadas, os documentos acostados aos processos relacionados e a vistoria, realizada em 28/06/2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

2.1. Endereço de localização do empreendimento: SIA/SUL Trecho 03, Lote 1115,1125 e 1135, Brasília - DF.

Salienta-se que o mesmo encontra-se imediatamente ligado à via SIA Sul Trecho 3, e aproxima-se com as vias EPTG e EPCL, exatamente logo após o viaduto do trecho 3 citado.



Figura 01. Localização da área ocupada pelo posto.

Fonte: GeoPortal (adaptado) - Ano da Imagem: 2018.

2.2. ZONEAMENTO TERRITORIAL - PDOT, conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012:

O empreendimento encontra-se na Zona Urbana Consolidada. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
- II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;
- III – (não aplicável).

2.3. UNIDADE HIDROGRÁFICA - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016):

A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo. Não há nenhuma APM nas proximidades do empreendimento.

2.4. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014):

Não há nenhuma unidade de conservação na localidade.

A área dista aproximadamente 1 km do Parque Ecológico Ezechias Heringer.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão é composto pela área industrial destinada ao preenchimento de galões com oxigênio e armazenamento de cilindros com outros gases (hidrogênio e nitrogênio). Considerando-se as informações constantes no Plano de Atendimento a Emergências - PAE elaborado em 2010, os produtos manuseados na localidade seriam Oxigênio, Acetileno, Hidrogênio, Graxas, Tintas e Solventes. Nestas instalações foram descritos ocorrer envase de oxigênio em cilindros de ar comprimido de alta pressão, processo o qual gera risco de explosões. Em razão do armazenamento de tintas e solventes, as instalações contariam com diques de proteção.

Na localidade ocorre trânsito de veículos pesados que requer cuidados especiais, em função das normas técnicas de tráfego com produtos perigosos, assim como logística interna adequada para carga e descarga do material.



Figura 02. Vista geral do empreendimento.

Fonte: Software Google - Ano da Imagem: 2019.

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- ABNT NBR ISO 8573-1:2013 - Ar comprimido - Contaminantes e classes de pureza.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- NBR 7500 - Símbolos de riscos e manuseio para transporte e armazenamento de material - Simbologia;
- NBR 7503 - Ficha de emergência para o transporte de carga perigosa - Características e dimensões - padronização;

- NBR 7504 - Envelope para o transporte de carga perigosa - Dimensões e utilizações - padronização;
- NBR 8285 - Preenchimento de ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas - procedimento;
- NBR 8286 - Sinalização nas unidades de transporte e rótulos nas embalagens de produtos perigosos;
- NBR 9734 - Conjuntos de equipamento individual para avaliação de emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- NBR 9735 - Conjuntos de equipamento para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação;
- NBR 11.725 – Conexões e Roscas para Válvulas de cilindros para Gases Comprimidos, e alterações posteriores, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações do fabricante;
- NBR 12710 - Proteção contra incêndio por extintores, no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- NBR 12.791 – Cilindro de Aço, sem costura, para Armazenamento e Transporte de Gases a Alta Pressão;
- NBR 12.790 – Cilindro de Aço Especificado, sem costura, para Armazenagem e Transporte de Gases a Alta Pressão;
- NBR 13095 - Fixação de extintores de incêndio para a carga de transporte de produtos perigosos;
- NBR 14064 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos;
- NBR 14095 - Estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos.

5. HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO

5.1. Processo nº 191.000.013/1992:

- Licença de Operação nº 059/2012;
- Carta de Declaração de Renovação Tácita de Licença de Operação (documento SEI - GDF nº 2283148);
- Termo de Encerramento do Processo.

5.2. Processo SEI nº 00391-00022769/2017-42:

- Declaração SEI-GDF-IBRAM/PRESI/SULAM/COIND em 22/11/2017 de que o empreendedor possui Renovação Tácita de Licença, visto que solicitou renovação em período legal previsto no § 4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 (3480793);
- Correspondência eletrônica em 22/11/2017 - envio da Declaração tácita para o interessado para o email cadastrado (leandro_prado@praxair.com)(3502119);
- Cópia do Requerimento de Licença de Operação em 16/05/2017 (17527020);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise de licenciamento e publicação do requerimento de LO no Diário Oficial do Distrito Federal (17527143 e 17527143);
- Correspondência eletrônica em 28/06/2019 - envio de solicitação de pendências documentais para o interessado no prazo máximo de 10 dias, para os emails fornecidos em vistoria (sergio_william@praxair.com; flavio_rosa@praxair.com), considerando o PAE atualizado com a nova configuração e ART concernente; Parecer do CBMDF aprovando a nova configuração operacional (24476784);
- Requerimento de cumprimento de condicionantes (24883421) encaminhando: *i.* Protocolo de solicitação de Parecer técnico junto ao Corpo de Bombeiros em 04/07/2019; *ii.* Plano de Atendimento a Emergência - PAE atualizado; *iii.* ART relativa ao PAE em nome do Eng. civil e de Eng. Seg. do Trabalho João Batista Miranda dos Reis.

6. VISTORIA TÉCNICA

Em vistoria, verificou-se que alterações substanciais na área de envase do Hidrogênio com o Nitrogênio foram efetuadas, pois o tanque foi removido. O processo de envase também foi modificado. Em decorrência disso, será solicitado um Plano de Atendimento a Emergências atualizado, de forma a manter o processo condizente com a realidade da unidade industrial. Ressalta-se que o mesmo deverá conter Memorial Descritivo detalhado da área antes ocupada pelo Tanque.

Ainda durante a vistoria, verificou-se que não ocorre armazenamento de Acetileno, conforme havia sido informado no PAE emitido em 2010, e sim somente a checagem das cargas de caminhões pela equipe comercial e destinação aos centros de distribuição do Distrito Federal. Constatam no local, os seguintes materiais que incorrem em algum tipo de risco: Oxigênio industrial e medicinal, hidrogênio, tintas e solventes em pequena quantidade (abrigados em local coberto, com condições ideais de umidade e cercados por dique de contenção).

7. ANÁLISE TÉCNICA

7.1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES:

7.1.1. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente/vazamento envolvendo gases perigosos/inflamáveis;

Situação: Cumprida.

7.1.2. Caso a empresa venha a trabalhar com novos produtos, o IBRAM deverá ser previamente oficializado;

Situação: Cumprida.

7.1.3. Qualquer alteração na estrutura do envase dos gases deverá ser comunicada ao IBRAM juntamente com o envio do Parecer do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as novas instalações;

Situação: Não cumprida.

Não foram enviados ao IBRAM os documentos relativos à adequação operacional verificada em vistoria no dia 28/06/2019, com relação a retirada do tanque de nitrogênio da última plataforma da área operacional.

7.1.4. O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as atividades desenvolvidas no empreendimento;

Situação: Informativa.

7.1.5. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Situação: Informativa.

7.1.6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

Situação: Não cumprida.

Não foram detectadas alterações externas no empreendimento, conforme verificação no SIG. No entanto, foram verificadas alterações recentes nas áreas operacionais, conforme explicitado anteriormente.

7.1.7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Situação: Informativa.

7.2. ANÁLISE DO PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS ATUALIZADO

Após confrontar as informações constantes no Plano de Atendimento de Emergência-PAE, elaborado em 2010, com as configurações operacionais, encontradas durante a vistoria técnica realizada em 28/06/2019, salientou-se a necessidade de solicitar a atualização do presente PAE. Não somente pelo fato de que o processo encontra-se desatualizado em relação ao anterior mas também pela alteração estrutural de uma parcela da área operacional e alteração de produtos comercializados na unidade fabril.

Em razão da constatação das alterações físicas verificadas durante a vistoria realizada em 28/06/2019, foi solicitado novo Plano de Atendimento de Emergência - PAE atualizado, de maneira a considerar os novos riscos relacionados a essas alterações. Tal solicitação foi realizada por meio da Correspondência eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (documento SEI nº 24476784) em 28/06/2019, com prazo de 10 dias, foram solicitados ainda ART relacionada ao PAE atualizado e Parecer do CBMDF atualizado acerca das novas instalações.

Em atendimento à solicitação foi encaminhado o PAE atualizado (pg 10), acompanhado de ART em nome do Eng. civil e de segurança do trabalho João Batista Miranda dos Reis. No entanto, alguns documentos deverão ser enviados novamente pelo empreendedor, pois a escala ficou ilegível, são eles: Anexo II - Planta Baixa da Unidade; Anexo IV - Planta de Localização do Sistema de Combate a Incêndio; e Anexo V - Mapa de Risco Geral - Unidade Brasília- DF;

Ao mesmo tempo, ainda resta a realização da vistoria do Corpo de Bombeiros acerca da nova configuração fabril. Entende-se que não haverá óbice, visto que o novo procedimento oferece menor risco operacional e modernização em relação ao anterior. Dessa forma, o envio do Parecer Técnico ou chancela do Corpo de Bombeiros acerca da modificação do mesmo considerou-se como uma condicionante da nova Licença de Operação a ser emitida.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após vistoria realizada no local e Plano de Atendimento a Emergências entregue, não há óbices quanto à renovação da Licença de Operação para o empreendimento. Visto que não houve ocorrência, infrações, consequentes renovações sem multas ou quaisquer sanções, assim como as modificações operacionais apresentadas apresentaram melhoria na qualidade ambiental ou risco do empreendimento, pretende-se fornecer Licença de Operação com validade de 10 anos e monitoramento anual, por meio de comprovação de treinamentos quanto ao PAE.

9. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com validade de 10 anos, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391.00022769/2017-42 e no processo físico nº 191.000.013/1992, para a atividade Armazenamento de gases industriais para a razão social White Martins Gases Industriais Ltda, CNPJ: 35.820.448/0018-84, na localidade SIA/SUL Trecho 03, Lote 1115,1125 e 1135, Brasília - DF, CEP 71.200-030;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em **prazo não superior a 180 dias**;
4. Apresentar o Parecer do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBMDF) em um **prazo não superior a 180 dias**;
5. Apresentar em um **prazo não superior a 180 dias** os Anexos II, IV e V em impressão em formato A2 ou escala maior que possibilite plena visualização, quais sejam: Planta Baixa da Unidade; Planta de Localização do Sistema de Combate a Incêndio; e; Mapa de Risco Geral - Unidade Brasília- DF;
6. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente/vazamento envolvendo gases perigosos/inflamáveis;
7. Caso a empresa venha a trabalhar com novos produtos, o IBRAM deverá ser previamente oficializado;
8. Apresentar, **anualmente**, comprovação fotográfica e documental de cumprimento dos treinamentos contantes no PAE, relativos à Proteção Ambiental e Atendimento a Emergências;
9. Qualquer alteração na estrutura do envase dos gases deverá ser comunicada ao IBRAM juntamente com o envio do Parecer do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as novas instalações;
10. Comprovar a destinação de resíduos sólidos Classe I (perigosos) para empresas certificadas, **anualmente**, por meio de Manifestos de resíduos ou Certificados de Destinação, caso houver;
11. O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as atividades desenvolvidas no empreendimento;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
15. Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências, junto a este IBRAM, devendo ser enviada cópia assinada deste a este IBRAM, com ART correlata assinada por profissional competente;
16. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI - Matr.:1690102-9, Assessor(a)**, em 08/07/2019, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24020718** código CRC= **3746D898**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00022769/2017-42

Doc. SEI/GDF 24020718